

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.729, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *confere o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.729, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *confere o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a homenagem, tal como consta na ementa do projeto. Já o art. 2º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que as malharias são responsáveis por mais da metade dos empregos diretos e indiretos na cidade de Jacutinga, mesmo com a diversificação industrial local e a implantação de empresas em outros setores.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de homenagens cívicas.



Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe a esta Comissão apreciar também os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto em análise.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não havendo qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A proposta de conferir ao município de Jacutinga, situado no Estado de Minas Gerais, o título de "Capital Nacional das Malhas" é uma iniciativa de elevado mérito, que evidencia a importância do setor de malharia para a promoção do empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local.

Já em meados da década de 1960, o reverberar dos teares manuais era uma constante nas garagens e cômodos de residências jacutinguenses, ao passo que profissões como tecelões, passadeiras, cortadeiras e overloquistas se tornavam cada vez mais demandadas.

Jacutinga, à medida que se industrializava, consolidava sua reputação como polo produtor de malhas, diversificando o comércio local e atraindo compradores. No auge do ciclo de desenvolvimento, no final da década de 1970, empreendedores locais organizaram a primeira Fest Malhas, reconhecida como uma das principais feiras do setor no Brasil.

A globalização e a chegada de produtos chineses, no início dos anos 2000, e, por conseguinte, a feroz concorrência externa, repercutiram no fechamento de algumas confecções. Contudo, muitas empresas adotaram o



modelo *private label*, investindo em tecnologia de ponta e aumentando a produção para atender grandes magazines a partir de 2011.

De acordo com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga, o município abriga atualmente cerca de 1.100 produtores de malhas, entre produções terceirizadas e malharias de diversos portes, as quais correspondem a mais da metade dos empregos locais, direta ou indiretamente.

Portanto, reconhecer a importância de Jacutinga no cenário nacional, conferindo-lhe o título de Capital Nacional das Malhas, é uma justa homenagem ao papel da indústria têxtil na economia e na vida dos cidadãos. Este projeto celebra o contínuo esforço empreendedor da comunidade jacutinguense, além de oferecer um modelo inspirador para outras cidades brasileiras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.729, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator